

Sr. Associado, face ao grande número de consultas a assessoria jurídica dessa Entidade sobre o VALOR DA HORA PARADA, que está prevista na Lei 11.442/07 quando prevê que o valor da hora é de R\$1,00 T/h após a 5^a(quinta) hora da chegada do veículo no destino.

Damos ciência que a Lei 11.524/07, no seu Art. 16º diz claramente que a empresa pode negociar o valor da hora parada. Este valor deve constar no conhecimento de transporte, na nota fiscal quando for o caso ou ainda no contrato de transporte.

A situação acima mencionada pode ser aplicada entre o transportador e o contratante do serviço e também no caso do transportador contratar um autônomo para realizar o transporte. Ainda alertamos que o valor não deve ser ínfimo, sob pena de nulidade. É recomendação dessa assessoria que o valor a ser negociado não seja inferior a R\$0,50 T/h.

Alexander Luz Vaz
Assessor jurídico Setcepe.